



10.XXX.605-X, pela Autoridade Celebrante senhor Geysler Rogis Flor Bertolini e homologado pelo Magnífico Reitor, senhor Alexandre Almeida Webber em 10/07/2025 (fls. 109), com prazo de vigência de 2 anos, sob a supervisão de sua chefia imediata, até 03 de julho de 2026.

Gilvana Pessi Mayorca Camargo
Portaria 2544/2025 – GRE
Corregedoria - Unioeste

92953/2025

**CORREGEDORIA DA UNIOESTE - COR
EDITAL 012/2025 – COR**

Termo de Ajustamento de Conduta

(e-Protocolo 24.299.488-4)

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, cumprindo o estabelecido no Capítulo IV, Artigo 206 da Lei Estadual nº 20.656/2021, torna público que homologou a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, em que a compromissária assume a responsabilidade pelas irregularidades a que deu causa (fls. 2), declara reconhecer a inadequação da sua conduta e compromete-se a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeita, enquanto membro da comunidade acadêmica, notadamente os previstos no Código de Ética e Disciplinar da Unioeste, Resolução 099/2023-COU, art. 10, inciso III. O TAC foi assinado pelas partes interessadas, anexado ao e-Protocolo nº 24.299.488-4 pela compromissária, senhora C. R. C., RG 13.XXX.779-X, pela Autoridade Celebrante senhor Rodrigo Daniel Genske e homologado pelo Magnífico Reitor, senhor Alexandre Almeida Webber em 11/07/2025 (fls. 14), com prazo de vigência de doze meses, a contar da publicação no DIOE e sob a supervisão de sua chefia imediata.

Gilvana Pessi Mayorca Camargo
Portaria 2544/2025 – GRE
Corregedoria - Unioeste

92956/2025

Secretaria da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 081/2025 – SEEC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a) O protocolo nº 23.581.328-9 trata da análise da solicitação de:
- Anuência quanto à unificação e subdivisão do lote conforme solicitado no processo de Parcelamento do Solo nº 00-028475/2024;
 - Confirmação dos parâmetros construtivos conforme o projeto idealizado e entregue em anexo;
 - Anuência quanto ao projeto e à fachada da nova edificação.
- Estes relativos ao terreno de propriedade de João Carlos Perussolo (San Remo Construtora- Queen Elizabeth Incorporações SPE LTDA , composto pelos lotes de indicações fiscais 23.035.020 | 23.035.017 | 23.035.016 | 23.035.013 | 23.035.012 | 23.035.021 | 23.035.022 | 23.035.004 | 23.035.005, situado nas esquinas da Rua Carmelo Rangel, Rua Bruno Filgueira, Rua Francisco Rocha e Rua Hermes Fontes.
- b) o imóvel unificado localiza-se ao lado do Bem Tombado: Residência e Bosque na Avenida Batel; Inscrição Tombo: 07-III - Nº. do Processo: 04/88; Data da inscrição 14/04/1989, cujo projeto de ocupação propõe a construção de complexo de 03 torres de apartamentos, cuja projeção de iluminação e relação de proximidade, afetam parcialmente o Bem.
- c) o inciso IV do art. 47 da Lei nº 21.352, de 01º de janeiro de 2023, estabelece que compete à Secretaria de Estado da Cultura, “a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial;”
- d) que ao Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no Art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.352 de 13 de agosto de 2021, órgão colegiado consultivo cabe auxiliar na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres técnicos sobre o tombamento de bens culturais, colaborar com a discussão e o desenvolvimento de projetos desenvolvidos pela Secretaria, e zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente;
- e) que à Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC da SEEC compete “a elaboração de política estadual para o patrimônio cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico e aos saberes e aos fazeres (art. 28, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.352 de 13 de agosto de 2021);
- f) a Informação Técnica nº 037/2025-CPC de 03/04/2025;
- g) o Ofício nº. 001/2025-CEPHA de 19/05/2025;
- h) o Parecer do conselheiro relator de 12/06/2025;
- i) o art. 23 do Regimento Interno do CEPHA-PR;
- j) a deliberação do item 3 da 1ª Reunião Extraordinária de 2025, ocorrida

no dia 12/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Acatar as ponderações do Conselheiro Relator relativas aos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4, do respectivo Parecer Técnico.

Art. 2º Estabelecer as seguintes medidas compensatórias quanto à proposta de construção de complexo residencial no entorno do Bem Tombado Residência e Bosque na Avenida Batel (Casa Gomm):

I - Doação de Projeto de Paisagismo e Luminotécnico para as áreas externas param e condizente com o bem tombado - Casa Gomm;

II - Doação do Plano de Manejo Ambiental para o Bosque adjacente, com a finalidade de estabelecer os cuidados necessários para sua melhor conservação e gestão;

III - Doação da vistoria e detalhamento técnico das condições estruturais (incluindo fundações), elétrica e hidráulica do Bem Tombado – Casa Gomm;

§1º - Todos os itens aqui citados como medidas compensatórias deverão ser apresentados em momento oportuno pelo empreendedor e será analisado pela Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC, previamente à sua execução.

Art. 3º A autorização referente ao projeto em voga, nos termos do parecer do CEPHA e da Informação Técnica nº 037/2025-CPC, não exime o proponente quanto a aprovação dos projetos junto aos demais órgãos públicos, tampouco se estende para o caso de eventuais alterações de projeto, que, caso ocorram, deverão ser submetidas à análise da SEEC/CPC.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2025.

Elietti de Souza Vilela

Secretária de Estado da Cultura, em exercício

93058/2025

Portaria SEEC nº 43/2025

Súmula: designa servidores para a gestão e a fiscalização do contrato administrativo n.º 4531/2025– protocolo n. 24.053.865-2.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n. 10.086/2022,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor Marco Antônio Pereira Gonçalves, portador do CPF n.º 066.XXX.XXX-33, para atuar como gestor do contrato administrativo n.º 4531/2025;

Art. 2º Designar a servidora Rosenilda Goulart da Luz, portadora do CPF n.º 044.XXX.XXX-81, para atuar como fiscal do contrato administrativo n.º 4531/2025;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira

Secretária de Estado da Cultura

92425/2025

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO Nº 185/2025 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar as servidoras abaixo, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Termo de Execução Descentralizada – TED nº 003/2025, celebrado com a Universidade Estadual de Maringá, no valor de R\$ 1.699.452,00 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).

I – Fiscal Titular: **RENATA MAREZIUZEK DOS SANTOS**, RG nº 7.69***-3, CPF nº ***.091.669-**.

II – Fiscal Suplente: **TAMIRES DE ARAÚJO**, RG nº 8.82*.***-1, CPF nº